



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

“Acrescenta dispositivos ao Artigo 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1.992, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1.992, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido dos §1º, §2º, §3º e §4º, com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 05 DE MAIO DE 1.992:

“Art. 229. (...)

(...)

§1º – Os servidores municipais efetivos da administração direta, autárquica e/ou fundacional que perceberam gratificação de representação, de função e/ou função gratificada, em qualquer época, desde que fração maior que a 01 (um) ano de recebimento de tal vantagem, até 12 de novembro de 2019, e que atendam a legislação em vigor, poderão integrar a remuneração sobre a denominação de VPA, passando a constituir parcela da remuneração do cargo efetivo, na proporção do tempo total exigido no inciso I do art. 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1992 com modificações pela Lei nº 3.214, de 23 de janeiro de 2015, de no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos, aplicando-se que a cada um ano completo de exercício corresponderá a 20% até o limite de 100%; ou pelo menos, 10 (dez) anos intercalados, aplicando-se que a cada um ano completo de exercício corresponderá a 10% até o limite de 100%.

§2º – Fica dispensado o cumprimento da comprovação de vinte (20) anos de tempo de serviço público, nos casos de aposentadoria por invalidez ou na concessão da pensão por morte.

§ 3º - Fica autorizado o apostilamento nos dossiês dos inativos e, que deverão integrar nas remunerações anterior à concessão do benefício previdenciário ou da pensão por morte.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



§4º - Fica facultado ao servidor o direito de manter a contribuição sobre a pecúnia percebida à título de vantagem temporária, passando a refletir sobre o cálculo do benefício a ser concedido pela média aritmética com fundamento no art. 40 da Constituição Federal”.

Art. 3º. Ratifica-se todos os demais termos da lei municipal que ora se altera, para que surta todos os seus legais efeitos de direito.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão